PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1181/2019 – de 01-10-2019.

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito de uso de Pá Carregadeira para a ACODESA.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal Interino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito de uso à Associação Comunitária de Desenvolvimento de Ângulo – ACODESA, com sede na Av. Valério Osmar Estêvão, nº 85, nesta Cidade de Ângulo, do seguinte equipamento, adquirido com recursos da Secretaria de Estado da Agricultura e contrapartida do Município de Ângulo:

- **01** PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, ANO 2016, MARCA E FABRICANTE DOOSAN INFRACORE, MODELO SD200, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, ARTICULAÇÃO À FRENTE DA CABINE, POTÊNCIA DE 140HP, SAEJ1995 EM MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO FORÇA DE ESCAVAÇÃO DE 13.940 KGF, DISCO DE FREIO NAS 04 RODAS, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1,7 M3, PESO OPERACIONAL DE 10.400 KG, COMANDO DE OPERAÇÃO TIPO JOYSTICK, PNEUS COM MEDIDAS DE 17.5X25 E 16 LONAS.

Art. 2º)- O equipamento concedido através desta lei, será utilizado pela Cessionária no atendimento aos pequenos produtuores rurais do Município de Ângulo, cujos serviços serão cobrados a um valor abaixo do mercado, suficientes para a manutençao da Associação.

Art. 3º)- A concessão de Direito de prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º)- Constará, obrigatoriamente do contrato de concessão, a cláusula de reversão do equipamento ora cedido, ao Patrimônio Público Municipal, em perfeito funcionamento, se a Cessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista nesta lei.

Art. 5)- Findo o prazo da concessão, o equipamento reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

Art. 3º)- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ângulo, 01 de outubro de 2019.

Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal Interino

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR.

O Presidente da Câmara de vereadores de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1° A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações de diárias a vereadores da Câmara Municipal de Ângulo obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º As diárias a que se refere o artigo primeiro serão concedidas aos vereadores do Poder Legislativo fora da circunscrição do Município para:

I – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

II – participar em audiências, seminários, cursos, congressos, estágios, palestras, viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato;

III – comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de Ângulo-PR.

Art. 3º Os vereadores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Ângulo-PR, nos casos previstos no artigo anterior desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

Art. 4º As despesas com o transporte serão pagas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas via transporte rodoviário coletivo ou via transporte aéreo.

Art. 5º A quantidade máxima de diárias, considerando o período anual de cada Exercício Orçamentário (janeiro à dezembro) é até **18** (dezoito) diárias para cada vereador da Câmara Municipal.

Art. 6º Nenhum vereador poderá receber a título de diárias, no período de 1 (um) mês, montante superior ao do vencimento do cargo que estiver exercendo.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 7º Os vereadores que necessitem se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Resolução, deverão fazer requerimento, conforme **Anexo II**, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal descrevendo a devida justificativa e a comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da saída, para seu deferimento ou indeferimento.

§ 1º Quando o solicitante da diária for o Presidente da Câmara Municipal, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais Vereadores.

§ 2º Na solicitação das diárias, os Vereadores deverão constar as datas/horários de saída e retorno das viagens, e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art.8° Após a formalização do pedido junto ao Presidente da Câmara ou Mesa Diretora e após a verificada a compatibilidade dos motivos com o interesse público e/ou a correlação entre o motivo do deslocamento com as atribuições do cargo, a autoridade competente expedirá PORTARIA, devidamente publicada no órgão oficial de imprensa e no portal da transparência do Legislativo, contento no mínimo, as seguintes informações:

I – nome, matrícula, cargo e função do beneficiário;

II – atividade a ser desenvolvida/motivação do deslocamento;

III – indicação do local ou locais da realização das atividades;

IV – período de afastamento;

V – quantidade de diárias;

VI – valor despendido.

Art. 9º Para concessão de diárias, visando o custeio de despesas com a participação em cursos de capacitação, e tendo como parâmetro os princípios da moralidade e economicidade, deverão serem observados os seguintes:

I – evitar a concessão de diárias para a participação em cursos oferecidos por empresas privadas, em especial na Capital ou cidades turísticas;

II – dar preferência aos cursos de capacitação gratuitos, oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos estaduais e federais ou, na sua impossibilidade, para cursos à distância na modalidade on-line, evitando o pagamento frequente e abusivo de inscrições e diárias, tendo sempre por base os princípios da moralidade e da economicidade aos cofres públicos;

III – verificar se ação profissional tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo do beneficiário.

Parágrafo Único: na impossibilidade de aplicar o contido no inciso primeiro, o gestor deverá preceder a avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Art. 10 Não serão concedidas diárias nas seguintes situações:

I – quando a alimentação, a pousada e a locomoção urbana forem custeadas/garantidas por instituições públicas ou privadas;

II – quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas consecutivas;

III – para vereadores não reeleitos ou para funcionários em cargos comissionados nos últimos meses da legislatura finda;

IV – quando o solicitante estiver em débito quanto à prestação de contas de diárias concedidas em outras oportunidades;

V – quando o requerente já tiver sido beneficiado com o limite máximo de diárias, estabelecido no art. 5º desta Resolução.

Art. 11 A concessão de diárias aos Vereadores em missão de interesse do Legislativo ou do Município, somente serão autorizadas quando relacionados com o exercício da vereança.

Art. 12 Nos casos de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, a concessão de diárias somente poderá ocorrer de forma excepcional, com expressa e motivada justificativa.

Art. 13 A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 14 O valor de cada diária dos vereadores será fixado em conformidade com o **Anexo I**, que fará parte integrante desta Resolução.

§1°: Os valores contidos no Anexo I, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) quando:

I – o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II – a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos;

III – Quando o beneficiário não apresentar documentos que comprovem a realização de gastos com pernoite.

§2°: Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o vereador pousar na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite por meio de **nota fiscal ou cupom fiscal** do hotel de hospedagem, em nome do Vereador recebedor de valores oriundos de diárias.

§3°: Os valores das diárias especificados no Anexo I, poderão ser reajustados anualmente, através de Portaria, utilizando-se o índice INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, apurado no período acumulado dos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Resolução.

§4°: Os valores das diárias serão pagos antecipadamente, em até 12 (doze) horas que antecedem a saída, por meio de cheque nominal ou depósito em conta do requerente.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 A todas as diárias concedidas corresponderá uma prestação de contas que o beneficiário deverá apresentar em até 5 (cinco) dias do retorno ao município e que deverá conter os seguintes documentos:

I – certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, documentos fiscais ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem;

II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, conforme Anexo III;

III – comprovantes de deslocamento.

IV – comprovantes da realização do pernoite.

§1°: para fins do comprovante exigido no inciso III, admitir-se-á a utilização do cartão de embarque, da passagem interurbana/interestadual, comprovante de abastecimento do veículo utilizado no deslocamento, eventuais comprovantes de pedágio, estacionamento e outros decorrentes do afastamento.

§2°: para fins de comprovante exigido no inciso IV, admitir-se-á somente a nota fiscal e/ou cupom fiscal em nome do beneficiário.

Art. 16 A Câmara deverá exigir o ressarcimento, integral ou proporcional dos valores custeados pela Administração correspondentes aos dispêndios com diárias, taxas de inscrições e custos com deslocamentos, quando o beneficiário:

I – desistir e/ou cancelar a viagem;

II – deixar de apresentar os comprovantes listados no artigo 15;

III – por qualquer motivo, retornar a seu destino de origem antes de se completar os dias correspondentes as diárias deferidas.

IV - quando não houver comprovação do pernoite nos termos previsto no parágrafo 2º do art.14 desta Resolução.

Parágrafo Único: O ressarcimento deverá ser integral no caso dos incisos I e II e proporcional para o inciso III e IV.

Art. 17 Ocorrendo qualquer situação listada nos incisos do artigo 16, o beneficiário fica obrigado a restituir os valores devidos ao cofre da Câmara Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas após ser notificado da obrigação.

Parágrafo Único: na hipótese do beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado, a administração procederá o desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 19 Os casos omissos nesta Resolução, serão regulamentados através de Portaria, expedida pela Mesa Diretora.

Art. 20 São partes integrantes desta Resolução os Anexos I, II e III.

Art. 21 Fica revogada em todo seu teor, a Resolução nº 001/2015 de 12 de maio de 2015.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ângulo, em 01 de outubro de 2019.

MARCELO COVRE
Presidente

ODIR EIZAYA FINI
1° Secretário

MÁRCIO CIONE RISSARDO
2° Secretário

ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

DESTINO	VALORES EM R$
- Dentro do Estado do Paraná	300,00
- Para outros Estados	500,00

ANEXO II
REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Nome do Requerente:		Matrícula do Requerente:		
		Setor:		
Venho através deste, requerer à Presidência/Mesa Diretora, a concessão da(s) diária(s) a seguir, para fins de deslocamento conforme descrito neste requerimento.		Cargo/Função:		
CPF:	RG:			
Declaro conhecer o inteiro teor da Resolução nº 003/2019		Nº de diária(s)	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Assinatura do Requerente				
Origem da Viagem:	UF:	Destino da Viagem:		UF:
Data da Saída: Clique ou toque aqui para inserir uma data.	Hora da Saída:	Data do Retorno: Clique ou toque aqui para inserir uma data.		Hora do Retorno:
Tipo de Diárias: ☐ Dentro do Estado ☐ Fora do Estado	Natureza da Diária: ☐ Com Pernoite ☐ Sem Pernoite	Tipo de Transporte: ☐ Terreste ☐ Aéreo		
OBJETIVO DA VIAGEM				
A Solicitação Implicará em:	Compra de Inscrição: ☐ NÃO ☐ SIM VALOR (R$):			
	Compra de Passagens: ☐ NÃO ☐ SIM VALOR (R$):			
Situação do Requerimento	☐ DEFERIDO	☐ DEFERIDO		
Justificativa: Ângulo-Pr, 02/09/2019		_____ Presidência		

ANEXO III
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO			
NOME DO BENEFICIARIO:		CARGO:	
DESTINO DA VIAGEM:			
DATA DA SAÍDA:		HORA DA SAÍDA:	
DATA DO RETORNO:		HORA DO RETORNO:	
Nº DE DIÁRIAS RECEBIDAS:		VALOR TOTAL RECEBIDO:	
Relatório das Atividades Desenvolvidas			
DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins e que produza os efeitos legais, que as informações prestadas neste relatório são autênticas e reais. Data: ____/____/_____. Assinatura: _____			
APROVAÇÕES CHEFIA IMEDIATA: Aprovado ☐ Não aprovado ☐ Data: ____/____/_____. Assinatura: _____			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.173/2018, objetivando a Credenciamento de pessoa jurídica de comunidade terapêutica especializada no tratamento de pessoas do sexo masculino com dependência de substâncias psicoativas, com faixa etária a partir dos 12 anos de idade, em regime de internação, de caráter voluntário, com previsão de disponibilidade de até 01 (uma) vaga, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. No caso de internação de menores de idade, o município será responsável pelo translado do mesmo à instituição para os procedimentos necessários para a inserção ao processo de recuperação, assim como ficará obrigado a buscá-lo em caso de desligamento, podendo ser na conclusão do processo de recuperação, saídas de reinserção, desistência e evasão/fuga da instituição.. decorrente de Inexigibilidade n° 25/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a MAREV-ASSOCIAÇAO M. APOIANDO A RECUP. DE VIDAS inscrita no CNPJ sob nº. 01.914.458/0001-19. aditivam o contrato com término 03/10/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.° 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Ângulo 03 de outubro de 2019.

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETO
PREFEITO INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI LEGISL. Nº 1182/2019 – de 01-10-2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal Interino, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1° A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Ângulo obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2° As diárias a que se refere o artigo primeiro serão concedidas aos servidores do Poder Legislativo fora da circunscrição do Município para:

I – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

II – participar em audiências, seminários, cursos, congressos, estágios, palestras, viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho e aprimoramento profissional de sua função;

III – comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de Ângulo-PR.

Art. 3° Os servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Ângulo-PR, nos casos previstos no artigo anterior desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

Art. 4° As despesas com o transporte serão pagas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas via transporte rodoviário coletivo ou via transporte aéreo.

Art. 5° A quantidade máxima de diárias, considerando o período anual de cada Exercício Orçamentário (janeiro à dezembro) é até **18** (dezoito) diárias para cada servidor da Câmara Municipal.

Art. 6° Nenhum servidor poderá receber a título de diárias, no período de 1 (um) mês, montante superior ao do vencimento do cargo que estiver exercendo.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 7° Os servidores que necessitarem se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Lei, deverão fazer requerimento, conforme **Anexo II**, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal descrevendo a devida justificativa e a comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da saída, para seu deferimento ou indeferimento.

Parágrafo Único: Na solicitação das diárias, os servidores deverão constar as datas/horários de saída e retorno das viagens, e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art.8° Após a formalização do pedido junto ao Presidente da Câmara e após a verificada a compatibilidade dos motivos com o interesse público e/ou a correlação entre o motivo do deslocamento com as atribuições do cargo, a autoridade competente expedirá PORTARIA, devidamente publicada no órgão oficial de imprensa e no portal da transparência do Legislativo, contento no mínimo, as seguintes informações:

I – nome, matrícula, cargo e função do beneficiário;

II – atividade a ser desenvolvida/motivação do deslocamento;

III – indicação do local ou locais da realização das atividades;

IV – período de afastamento;

V – quantidade de diárias;

VI – valor despendido.

Art. 9° Para concessão de diárias, visando o custeio de despesas com a participação em cursos de capacitação, e tendo como parâmetro os princípios da moralidade e economicidade, deverão serem observados os seguintes:

I – evitar a concessão de diárias para a participação em cursos oferecidos por empresas privadas, em especial na Capital ou cidades turísticas;

II – dar preferência aos cursos de capacitação gratuitos, oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos estaduais e federais ou, na sua impossibilidade, para cursos à distância na modalidade on-line, evitando o pagamento frequente e abusivo de inscrições e diárias, tendo sempre por base os princípios da moralidade e da economicidade aos cofres públicos;

III – verificar se ação profissional tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo do beneficiário.

Parágrafo Único: na impossibilidade de aplicar o contido no inciso primeiro, o gestor deverá preceder a avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Art. 10 Não serão concedidas diárias nas seguintes situações:

I – quando a alimentação, a pousada e a locomoção urbana forem custeadas/garantidas por instituições públicas ou privadas;

II – quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas consecutivas;

III – para funcionários em cargos comissionados nos últimos meses da legislatura finda;

IV – quando o solicitante estiver em débito quanto à prestação de contas de diárias concedidas em outras oportunidades;

V – quando o requerente já tiver sido beneficiado com o limite máximo de diárias, estabelecido no art. 5º desta Lei.

Art. 11 A concessão de diárias aos servidores em missão de interesse do Legislativo, somente serão autorizadas quando relacionados com o exercício da função em que o mesmo exerce.

Art. 12 Nos casos de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, a concessão de diárias somente poderá ocorrer de forma excepcional, com expressa e motivada justificativa.

Art. 13 A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 14 O valor de cada diária dos servidores será fixado em conformidade com o **Anexo I**, que fará parte integrante desta Lei.

§1°: Os valores contidos no Anexo I, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) quando:

I – o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II – a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos;

III – Quando o beneficiário não apresentar documentos que comprovem a realização de gastos com pernoite.

§2°: será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o servidor pousar na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite por meio de **nota fiscal ou cupom fiscal** do hotel de hospedagem, em nome do servidor recebedor de valores oriundos de diárias.

§3°: Os valores das diárias especificados no Anexo I, poderão ser reajustados anualmente, através de Portaria, utilizando-se o índice INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, apurado no período acumulado dos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei.

§4°: Os valores das diárias serão pagos antecipadamente, em até 12 (doze) horas que antecedem a saída, por meio de cheque nominal ou depósito em conta do requerente.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 A todas as diárias concedidas corresponderá uma prestação de contas que o beneficiário deverá apresentar em até 5 (cinco) dias do retorno ao município e que deverá conter os seguintes documentos:

I – certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, documentos fiscais ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem;

II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, conforme Anexo III;

III – comprovantes de deslocamento.

IV – comprovantes da realização do pernoite.

§1°: para fins do comprovante exigido no inciso III, admitir-se-á a utilização do cartão de embarque, da passagem interurbana/interestadual, comprovante de abastecimento do veículo utilizado no deslocamento, eventuais comprovantes de pedágio, estacionamento e outros decorrentes do afastamento.

§2°: para fins de comprovante exigido no inciso IV, admitir-se-á somente a nota fiscal e/ou cupom fiscal em nome do beneficiário.

Art. 16 A Câmara deverá exigir o ressarcimento, integral ou proporcional dos valores custeados pela Administração correspondentes aos dispêndios com diárias, taxas de inscrições e custos com deslocamentos, quando o beneficiário:

I – desistir e/ou cancelar a viagem;

II – deixar de apresentar os comprovantes listados no artigo 15;

III – por qualquer motivo, retornar a seu destino de origem antes de se completar os dias correspondentes as diárias deferidas.

IV - quando não houver comprovação do pernoite nos termos previsto no parágrafo 2º do art.14 desta Lei.

Parágrafo Único: O ressarcimento deverá ser integral no caso dos incisos I e II e proporcional para o inciso III e IV.

Art. 17 Ocorrendo qualquer situação listada nos incisos do artigo 16, o beneficiário fica obrigado a restituir os valores devidos ao cofre da Câmara Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas após ser notificado da obrigação.

Parágrafo Único: na hipótese do beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado, a administração procederá o desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 19 Os casos omissos nesta Lei, serão regulamentados através de Portaria, expedida pela Mesa Diretora.

Art. 20 São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II e III.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 01 de outubro de 2019.

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal Interino

ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

DESTINO	VALORES EM R$
- Dentro do Estado do Paraná	300,00
- Para outros Estados	500,00

ANEXO II
REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Nome do Requerente:		Matrícula do Requerente:		
		Setor:		
Venho através deste, requerer à Presidência/Mesa Diretora, a concessão da(s) diária(s) a seguir, para fins de deslocamento conforme descrito neste requerimento.		Cargo/Função:		
CPF:	RG:			
Declaro conhecer o inteiro teor da Lei nº 1182/2019		Nº de diária(s)	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Assinatura do Requerente				
Origem da Viagem:	UF:	Destino da Viagem:		UF:
Data da Saída: Clique ou toque aqui para inserir uma data.	Hora da Saída:	Data do Retorno: Clique ou toque aqui para inserir uma data.		Hora do Retorno:
Tipo de Diárias: ☐ Dentro do Estado ☐ Fora do Estado	Natureza da Diária: ☐ Com Pernoite ☐ Sem Pernoite	Tipo de Transporte: ☐ Terreste ☐ Aéreo		
OBJETIVO DA VIAGEM				
A Solicitação Implicará em:	Compra de Inscrição: ☐ NÃO ☐ SIM VALOR (R$):			
	Compra de Passagens: ☐ NÃO ☐ SIM VALOR (R$):			
Situação do Requerimento	☐ DEFERIDO	☐ DEFERIDO		
Justificativa: Ângulo-Pr, 02/09/2019		_____ Presidência		

ANEXO III
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO			
NOME DO BENEFICIARIO:		CARGO:	
DESTINO DA VIAGEM:			
DATA DA SAÍDA:		HORA DA SAÍDA:	
DATA DO RETORNO:		HORA DO RETORNO:	
Nº DE DIÁRIAS RECEBIDAS:		VALOR TOTAL RECEBIDO:	
Relatório das Atividades Desenvolvidas			
DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins e que produza os efeitos legais, que as informações prestadas neste relatório são autênticas e reais. Data: ____/____/_____. Assinatura: _____			
APROVAÇÕES CHEFIA IMEDIATA: Aprovado ☐ Não aprovado ☐ Data: ____/____/_____. Assinatura: _____			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1181/2019 – de 01-10-2019.

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito de uso de Pá Carregadeira para a ACODESA.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal Interino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito de uso à Associação Comunitária de Desenvolvimento de Ângulo – ACODESA, com sede na Av. Valério Osmar Estêvão, nº 85, nesta Cidade de Ângulo, do seguinte equipamento, adquirido com recursos da Secretaria de Estado da Agricultura e contrapartida do Município de Ângulo:

- **01** PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, ANO 2016, MARCA E FABRICANTE DOOSAN INFRACORE, MODELO SD200, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, ARTICULAÇÃO À FRENTE DA CABINE, POTÊNCIA DE 140HP, SAEJ1995 EM MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO FORÇA DE ESCAVAÇÃO DE 13.940 KGF, DISCO DE FREIO NAS 04 RODAS, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1,7 M3, PESO OPERACIONAL DE 10.400 KG, COMANDO DE OPERAÇÃO TIPO JOYSTICK, PNEUS COM MEDIDAS DE 17.5X25 E 16 LONAS.

Art. 2º)- O equipamento concedido através desta lei, será utilizado pela Cessionária no atendimento aos pequenos produtuores rurais do Município de Ângulo, cujos serviços serão cobrados a um valor abaixo do mercado, suficientes para a manutençao da Associação.

Art. 3º)- A concessão de Direito de prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º)- Constará, obrigatoriamente do contrato de concessão, a cláusula de reversão do equipamento ora cedido, ao Patrimônio Público Municipal, em perfeito funcionamento, se a Cessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista nesta lei.

Art. 5)- Findo o prazo da concessão, o equipamento reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

Art. 3º)- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ângulo, 01 de outubro de 2019.

Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1180/2019 – de 01-10-2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER, A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, PR., COMO ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO PARA A PUBLICAÇÃO LEGAL E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal Interino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de ÂNGULO, Estado do Paraná, como órgão oficial eletrônico para a publicação legal e divulgação dos seus atos.

§ 1° O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei será veiculado no endereço eletrônico www.angulo.pr.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial eletrônico do Município.

§ 1° Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial eletrônico do Município até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

§ 2° Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante a edição de Decreto, a implantação do Diário Oficial do Município e indicará a data em que iniciará sua veiculação, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, 01 de Outubro de 2019.

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.173/2018, objetivando a Credenciamento de pessoa jurídica de comunidade terapêutica especializada no tratamento de pessoas do sexo masculino com dependência de substâncias psicoativas, com faixa etária a partir dos 12 anos de idade, em regime de internação, de caráter voluntário, com previsão de disponibilidade de até 01 (uma) vaga, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. No caso de internação de menores de idade, o município será responsável pelo translado do mesmo à instituição para os procedimentos necessários para a inserção ao processo de recuperação, assim como ficará obrigado a buscá-lo em caso de desligamento, podendo ser na conclusão do processo de recuperação, saídas de reinserção, desistência e evasão/fuga da instituição.. decorrente de Inexigibilidade n° 25/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a MAREV-ASSOCIAÇAO M. APOIANDO A RECUP. DE VIDAS inscrita no CNPJ sob nº. 01.914.458/0001-19. aditivam o contrato na importância de R$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais) nos termos da Lei de licitações n.° 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93..

Ângulo 03 de outubro de 2019.

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
PREFEITO INTERINO